2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 581/2008

Processo: 487/07.0TBAVR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Vieira, Dias & Companhia, L.da
Credor: Silvimamodeiro Exploração Florestal, L.da, e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vieira, Dias & Companhia, L.da, NIF — 500298912, Endereço: Rua de Pero Fernandes, Eirol, 3800-700 Eirol.
Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º, Sala A F, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 13-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.
Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).
Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá.*

2611082397

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 582/2008

Processo: 540/05.5GCBRG — Processo Comum (Tribunal Singular)

A Mmº(ª) Juiz de Direito Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:
Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 540/05.5GCBRG, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Cláudio Edgar Malainho de Magalhães filho(a) de Aires José Marques de Magalhães e de M.ª Manuela Fernandes Pires Malainho Magalhães natural de Braga — São Lázaro [Braga]; nacional de Portugal nascido em 05-07-1981 estado civil: Solteiro, BI 11933788 domicílio: Rua Visconde Fraião, 22, 2º Esq., Fraião, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s): 1 crime de Burla simples, p. p. pelo artigo 217º, n.º 1 do C. Penal, praticado em 08-04-2005, por despacho de 09-01-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

10 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ribeiro.*

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 583/2008

Processo: 1262/07.8TMSNT Insolvência pessoa singular (Requerida)

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Devedor: Fernanda Madalena Abreu Costa

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 15-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Fernanda Madalena Abreu Costa, Endereço: R. Dr. Flávio Resende, n.º201-C, Parede, 2750-000, casada com Serafim José Guerreiro da Costa, no regime de comunhão de adquiridos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388-2.º Esq.º.,1500-101 Lisboa
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados
correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Farinha.*

2611082393

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 584/2008

Processo: 3167/06.0TBCSC — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fernando Antonio Pires Igrejas.
Insolvente: João Maria Lacerda Raposo e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 13-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Maria Lacerda Raposo, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-03-1959, NIF — 120778963, BI — 5327887, Endereço: R. Dom Pedro de Mascarenhas, n.º 334, São Domingos de Rana, 2785-592 São Domingos de Rana